

Desenvolvimento de Novas Estratégias Locais de Intervenção Social Projetos Inovadores e/ou Experimentais na Área Social

PERGUNTAS FREQUENTES

Atenção: Este documento foi construído pela equipa Envol20 Almada com objetivo de compilar as perguntas dos candidatos e respostas da equipa, podendo ser atualizado. Este documento não foi oficialmente validado pela CCDR-LVT, pelo que os candidatos devem confirmar as respostas com base na regulamentação associada.

Atualizado a 7 de julho de 2020

Índice

Beneficiários e parceiros	1
Destinatários.....	2
Elegibilidade territorial.....	2
Taxas de financiamento e formas de apoio.....	3
Elegibilidade das Despesas.....	4

Beneficiários e parceiros

Uma entidade pode submeter mais do que uma candidatura (operações distintas) no âmbito do mesmo concurso?

«Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.» (vide Aviso de Candidatura GAL Envol20 Almada, ponto 15)

Empresas privadas com fins lucrativos são elegíveis?

Esta linha de financiamento não é destinada a entidades com fins lucrativos. «Podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

Serviços da Administração Central; Autarquias e associações de autarquias; Outras entidades públicas ou de interesse público; Instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação; Fundações e associações sem fins lucrativos; Agências e associações de desenvolvimento regional e local; Organizações não-governamentais (ONG); Associações empresariais; Associações de moradores e similares; Outras associações; Outras entidades privadas sem fins lucrativos.» (vide Aviso de Candidatura GAL Envol20 Almada, ponto 3)

As instituições de ensino, formação profissional e/ou de investigação privadas são elegíveis?

Instituições de ensino privadas são elegíveis desde que não tenham uma natureza empresarial, ou seja, não tenham fins lucrativos.

Entidades internacionais são elegíveis?

Não pode haver candidatos nem parceiros internacionais, exceto se tiverem presença física no território elegível e toda a documentação e situação regularizadas em Portugal.

Uma entidade pode ser coordenadora num projeto e parceira noutro?

Não, uma entidade coordenadora num projeto não deverá ser parceira noutro projeto. «Para efeitos e no âmbito do presente Aviso, cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura.» (vide Aviso de Candidatura GAL Envol20 Almada, ponto 15)

As organizações podem ser parceiras formais em mais que uma candidatura?

Numa parceria formal (com Acordo de Parceria), as entidades parceiras são consideradas beneficiárias da operação, pelo que só podem integrar uma candidatura.

Existe limite do nº de parceiros envolvidos numa candidatura, i.e., que assinam o Acordo de Parceria?

Não existe limite ao nº de parceiros que assinam o Acordo de Parceria. Alerta-se, contudo, para o facto de o incumprimento por parte de um parceiro poder bloquear a execução de toda a operação.

Entidades Parceiras não formais, podem ser prestadoras de serviços à Entidade Beneficiária?

Não, se a entidade parceira necessitar de financiamento deve tornar-se parceiro formal do projeto.

Destinatários

Podem ser considerados destinatários dos projetos, as pessoas não residentes nos territórios, mas em situação comprovada de fragilidade?

Os destinatários devem ser residentes em territórios especialmente afetados por situações de pobreza e/ou manifesta (...) - Ponto 3 do Aviso de Candidatura. Contudo podem abranger, para além daqueles, outros destinatários devidamente enquadrados na pertinência e coerência do projeto.

Como se comprova que os destinatários do projeto são residentes no território?

Através de um comprovativo de morada.

É possível integrar imigrantes como destinatários dos projetos?

Sim, desde que cumpram os critérios de elegibilidade dos destinatários finais.

Elegibilidade territorial

É necessário que a entidade tenha sede nas localidades de intervenção do Envol20 Almada para ser elegível?

Não. É necessário que o projeto e as atividades sejam desenvolvidos nos territórios de intervenção do projeto Envol20 Almada, designadamente Caparica, Trafaria, Laranjeiro e Feijó.

Um beneficiário pode apresentar um projeto transversal a várias localidades?

O projeto apresentado pode decorrer em mais do que uma localidade, desde que as mesmas sejam elegíveis no âmbito do Aviso (*vide* Aviso de Candidatura GAL Envol20 Almada, ponto 7).

Um projeto pode ser transversal aos diversos territórios de DLBC Urbano, por exemplo: Almada e Alcabideche?

Um projeto não deve replicar-se noutra aviso, noutra território. Um projeto corresponde a uma candidatura; uma candidatura é apresentada por uma entidade – é única num território, para um público-alvo específico, no âmbito de um Aviso específico.

Se o projeto for aprovado após a data prevista em sede de candidatura, o beneficiário tem de fazer um pedido de alteração (PA) para modificar a data de início do projeto?

Não é necessário. Quando o beneficiário recebe o Termo de Aceitação (TA) e o devolve assinado, deve dar início ao projeto; o projeto pode ter início uns meses depois ou até no ano seguinte ao previsto inicialmente. O sistema assume que a data, comunicada pelo beneficiário, como início passa a ser a data de início do projeto. Mais tarde poderá ter que solicitar um Pedido de alteração (PA), caso queira manter a duração total do projeto e, portanto, alterar a data de fim.

Taxas de financiamento e formas de apoio***Qual é a taxa de financiamento para as entidades sem fins lucrativos e para as entidades públicas?***

100% para as entidades sem fins lucrativos – 50 % de contribuição europeia (FSE) e 50% de contribuição pública nacional; 50% para as entidades públicas (apenas FSE) (*vide* Aviso de Candidatura GAL Envol20 Almada, ponto 10).

Qual a % de adiantamento anual no regime de custos geral e no regime de custos simplificados?

O adiantamento anual no regime de custos geral é de 15% e no regime de custos simplificados o adiantamento inicial é de 40%.

No regime de custos simplificados, como é efetuado o pagamento?

No regime de custos simplificados, projetos com valor total igual ou menor de 50.000€, o pagamento é feito em 2 fases: 40% de adiantamento no início do projeto, e 60% após o fim do projeto e mediante o cumprimento de objetivos e apresentação dos relatórios de execução física e financeira.

No caso das entidades privadas sem fins lucrativos, as despesas são financiadas pelo Fundo Social Europeu e Segurança Social. O seu reembolso é efetuado em simultâneo?

Sim, as despesas são reembolsadas ao mesmo tempo.

No caso de projetos em parceria, como é efetuada a distribuição do montante aprovado em sede de candidatura, i.e., o pagamento aos parceiros?

Os pagamentos são feitos na íntegra à entidade coordenadora, a qual, posteriormente distribui pelas respetivas entidades parceiras. A distribuição do montante depende do Acordo entre os Parceiros, devendo as entidades parceiras ser «responsáveis pela execução de ações ou partes de ações diferenciadas que integram a operação cofinanciada.» (*vide* Aviso de Candidatura, ponto 3).

Um projeto pode ter receitas próprias?

Sim. As mesmas serão deduzidas ao custo total elegível do projeto, o que quer dizer que o financiamento é reduzido no valor das receitas próprias.

Se o valor de uma despesa incorrida ultrapassar o valor previsto no orçamento aprovado em sede de candidatura, pode ser pago?

Sim, desde que haja verba disponível na mesma rubrica.

Se sobrar verba do ano transato, este pode ser acumulado ao valor de adiantamento do ano seguinte?

A verba remanescente de um determinado ano, é efetivamente transferida para o ano seguinte;

Elegibilidade das Despesas	
Rubricas / Custos da Operação	
2. Encargos com formadores e consultores	
2.3 Consultores	<p><i>Os encargos com formação são elegíveis? Podem ser considerados encargos com consultores para atividades de formação?</i></p> <p>De acordo com o Aviso, não está prevista a despesas com formadores nem formação. São elegíveis despesas com ações de capacitação.</p>
2.3.1 Consultores Internos	<p><i>O que se entende por consultores internos?</i></p> <p>A rubrica 2.3.1 não é aplicável no âmbito deste Aviso, não sendo por isso elegíveis despesas com consultores internos.</p>
2.3.2 Consultores Externos	<p><i>Quais são as modalidades possíveis de contratação de consultores externos?</i></p> <p>Podem ser contratados através do procedimento de Contratação Pública adequado (quase todas as entidades beneficiárias estarão sujeitas ao regime da Contratação Pública). Podem ser contratadas pessoas individuais ou empresas.</p> <p><i>Um parceiro formal pode ser fornecedor / prestador de um serviço no âmbito da operação financiada?</i></p> <p>Não é elegível a prestação de serviços por uma entidade parceira na mesma operação financiada (i.e., com Acordo de Parceria assinado).</p>

2.99 Outros encargos	<p><i>Que tipo de despesas dos consultores podem ser consideradas?</i></p> <p>As despesas com transportes públicos (táxi), hotel, refeições, podem ser consideradas no âmbito do FSE contra a apresentação de um boletim itinerário que descreva o nexa de causalidade entre a despesa e a operação, desde que se observe o limite de 20% dos honorários, por consultor.</p> <p>As despesas têm de estar sustentadas num documento idóneo (fatura).</p> <p>Dependendo se é profissional liberal ou empresa, as despesas de consultores podem ser ou não incluídas no recibo/fatura e estar sujeitas a IVA. No contrato que será feito com consultor, é recomendável clarificar se as despesas estão incluídas ou não no recibo/fatura e qual é o seu limite.</p> <p>Se a despesa for incluída no recibo/fatura do consultor, é o próprio consultor que paga as despesas. Se for a entidade beneficiária a assumir a despesa, o consultor terá de ter o cuidado de solicitar as faturas com o NIF da entidade e solicitar o reembolso posteriormente.</p>
3. Encargos com pessoal afeto à operação	
3.1 Remunerações com pessoal interno	<p><i>Nos encargos com o pessoal interno está incluído o 13º e 14º mês?</i></p> <p>Sim.</p> <p><i>Qual é o valor limite do subsídio de alimentação?</i></p> <p>O valor diário elegível corresponde a 4,77€.</p> <p><i>E o seguro de acidentes de trabalho?</i></p> <p>Os encargos obrigatórios com o pessoal afeto à operação são elegíveis, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho.</p> <p><i>E despesas associadas a “horas-extras”?</i></p> <p>O trabalho prestado fora do período normal de trabalho é elegível, desde que seja observado o regime jurídico para o efeito, no que respeita à sua autorização e limites.</p> <p><i>Custos com os Fundos de Compensação do Trabalho são elegíveis?</i></p> <p>Não.</p> <p><i>São elegíveis as remunerações associadas aos órgãos sociais?</i></p> <p>Sim, caso esteja configurado a sua remuneração nos estatutos poderá ser considerada despesa elegível, desde que tenham intervenção na operação.</p>

3.2 Remunerações com pessoal externo	<p><i>É possível o pagamento de “bolsas de voluntariado”?</i></p> <p>Sim, é possível o pagamento de pequenos montantes a dinamizadores no terreno (mediadores socioculturais, medidores pessoais e sociais e/ou mediadores comunitários). Desde que se estabeleça um contrato de voluntariado para o efeito, exista um comprovativo de que o pagamento foi efetivado e a assinatura de uma declaração por parte do dinamizador de que recebeu/irá receber o montante em causa.</p>
3.99 Outros encargos com pessoal	<p><i>A formação para elementos da equipa técnica é considerada uma despesa elegível?</i></p> <p>Sim, porque a formação (até ao limite de 40 horas / anuais) é um encargo obrigatório da entidade patronal.</p>
4. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação	
4.2 Aquisição de bens e serviços	
4.2.1. Informação e publicidade	<p><i>Despesas com desenvolvimento de um website, pagamento a um web designer são elegíveis?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.2.99 Outros encargos com aquisição de bens e serviços	<p><i>Despesas com um contrato de serviços de contabilidade é elegível nesta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.4 Rendas, alugueres e Amortizações	<p><i>São elegíveis encargos com rendas de espaços?</i></p> <p>«Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º» (vide alínea d do nº 1 do art.12º da Portaria 60-A, na sua atual redação)</p> <p>A título de exemplo, se uma entidade tiver a sede nos territórios elegíveis e desenvolver o projeto noutra parte do território, as despesas da sede não são elegíveis.</p> <p><i>São elegíveis custos com o aluguer de uma carrinha?</i></p> <p>Sim, desde que seja para deslocações/transporte dos destinatários finais do projeto. Caso a carrinha seja utilizada para deslocações dos técnicos do projeto, a despesa será considerada não elegível.</p> <p><i>Custos com o aluguer de utilização de softwares são elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim.</p>

4.4 Rendas, alugueres e Amortizações	<p><i>Custos com licenças relativas a domínio e alojamento do website, certificado de segurança, licenças de softwares são elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.5 Encargos Gerais	<p><i>Se o espaço necessitar de obras, as suas despesas podem ser incluídas?</i></p> <p>Caso se refira a uma pequena adaptação do espaço (ex: pintura, etc), sim. Não são elegíveis reabilitações profundas de um espaço. Esta rubrica Encargos Gerais está limitada a 10% do valor total do projeto.</p> <p><i>Custos com comunicações são despesas elegíveis no âmbito desta rubrica?</i></p> <p>Sim, são elegíveis.</p>
4.99 Outros Encargos com Preparação, Desenvolvimento, Acompanhamento e Avaliação	<p><i>São elegíveis despesas como passe e refeição para os destinatários?</i></p> <p>Não. Não são elegíveis despesas com os destinatários.</p> <p><i>São elegíveis despesas com bolsas/subsídios com destinatários?</i></p> <p>Não, não está previsto no aviso.</p> <p><i>São elegíveis despesas com um workshop de capacitação sobre como montar um sistema avaliação?</i></p> <p>Sim; as despesas serão imputadas nesta rubrica.</p> <p><i>São elegíveis despesas com consultoria (externa) com a preparação da candidatura?</i></p> <p>São elegíveis despesas incorridas no período de execução do projeto. O projeto pode ter início após a data de submissão da candidatura, pelo que todas as despesas anteriores a esta data não são elegíveis.</p>
99. Outros Encargos	<p><i>Quais as despesas a incluir nesta rubrica?</i></p> <p>Não aplicável neste aviso. Outros encargos deverão ser imputados na rubrica 4.99.</p>
11. OCS. Montante Fixo	<p><i>Posso alterar o Regime de Custos Simplificados (para Regime de Custos Geral) após a submissão da candidatura?</i></p> <p>Não. Apenas pode ser alterado o cronograma de atividades (tempo de realização) devidamente justificado. A opção Regime de Custos Simplificados serve para operações com um orçamento igual ou inferior a 50.000 Euros.</p> <p><i>Esta rubrica deve ser preenchida?</i></p> <p>Não, é feito um cálculo automático no sistema se opção escolhida for de Custos Simplificados.</p>